



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais 502/10 e 622/14 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP, realizada em 30/03/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, nas Leis Municipais nº 502/10 e 622/14, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº 502/10 e 622/14, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – inscrição (preliminar);

II – Reunião de orientação aos inscritos

III- Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes do início do processo de escolha;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, nas Leis Municipais nº 502/10 e 622/14 que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais nº 502/10 e 622/14

2.3 O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP visa preencher:

2.3.1 Vagas: 05 (cinco) vagas de conselheiro tutelar (titular) e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas expectativas de direito ao exercício.

2.3.2 Mandato: 04 anos, com previsão de início no dia 10 de janeiro de 2024 e término previsto para o dia 09 de janeiro de 2028.

2.3.3 Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive plantões/sobreaviso, os quais ocorrerão durante as noites e finais de semana e feriados.

2.3.3.1 O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, respeitando as normas da administração pública.

2.4 Por força do disposto na resolução 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, nas Leis Municipais 502/10 e 622/14, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais nº 502/10 e 622/14 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; firmada em documentos próprios (certidões de antecedentes criminais);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Campos Novos Paulista há mais de 02 anos;
- d) Possuir Ensino Médio completo;
- e) Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Não possuir cargo político em quaisquer esferas

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DO REGIME JURÍDICO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

4.1 Regime Jurídico: aplicam-se aos conselheiros tutelares, o Regime Geral da Previdência nos Termos da Lei Federal nº 8.23 de 24 de julho de 1991, bem como nas Leis Municipais 502/10 e 622/14 e suas alterações.

4.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao que dispuser nas Leis Municipais 502/10 e 622/14 e suas alterações.

4.3 O valor do vencimento é de R\$ 1.333,20, bruto referente ao mês de março de 2023 podendo sofrer reajuste conforme a Lei Municipal.

4.4. A carga horária ocorrerá conforme estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, devidamente aprovado pelo CMDCA, sem prejuízo do atendimento nos regimes de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.5. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de escolha.

6.2 Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma a ser publicado pelo CMDCA.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

8.1 A participação no presente Processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição dos candidatos serão realizadas por meio disponibilizado pelo CMDCA, a ser amplamente divulgado por resolução própria até o início das inscrições que se dará no período de **17/04/2023 a 17/05/2023**;

8.3 O mínimo de inscrito devem ser de 10 candidatos aptos, caso não seja atingido, o período para as inscrições poderá ser prorrogado.

8.4 O pedido de inscrição do candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste edital será indeferido.

8.5 Não haverá taxa de inscrição.

8.6 No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

8.7 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.
 - b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento atualizada;
 - c) Cópia do Registro Geral (RG);
 - d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);
 - f) Cópia do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;
 - g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município de há mais de 02 (dois) anos;
 - h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa Federal pode ser emitida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.ifsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>.
- Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. **No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar também certidão de objeto e pé.**
- j) Cópia do Título de Eleitor e Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
 - k) Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral, disponível em <http://www.ifsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/>.
 - l) Uma foto 3x4 colorida e recente;
 - n) Cópia do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
 - o) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

p) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA

8.8 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.10 Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP, não sendo permitida a devolução.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme prazo estabelecido no cronograma a ser definido e amplamente divulgado a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 No prazo estabelecido no cronograma a ser publicando antes do final das inscrições, a Comissão Especial de eleição para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará Edital de resultado preliminar no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP. O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

10.2 Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.

10.3 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.4 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no **Departamento Municipal de Assistência Social, Rua 15 de Novembro, número 400-centro**.

10.5 Findo o prazo mencionado os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente pela Comissão Especial deste processo sobre o teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa (02 (dois) dias).

10.6 A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

10.7 A Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11. DA REUNIÃO ORIENTADORA

11.1 Todos os candidatos com inscrição deferida deverão participar da reunião esclarecedora sobre as funções do Conselho tutelar, vedações, permissões e regras da campanha eleitoral, a ser convocada pelo CMDCA em ato próprio.

11.2 Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser convocada em ato próprio. Esta reunião será realizada com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e que estão cientes do acorde que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

12.2 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.3 Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

12.4 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.5 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de "santinhos" desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7 Cabe à Comissão supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

12.8 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.9 É dever do candidato se portar com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.10 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.11 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.12 As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;
- b) influenciar eleitores no dia da votação;
- c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- d) fazer campanha em órgãos públicos;
- e) não denegrir o outro candidato;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

II. Aos candidatos é permitido:

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- b) fazer uso de "santinhos" (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;
- c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

12.13 As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos, de partidos políticos ou empresas privadas.

12.14 Toda propaganda deverá ser encerrada, conforme o cronograma estabelecido a ser divulgado pelo CMDCA.

12.16 Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Departamento Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

12.17 Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

12.18 Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

12.19 Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Departamento Municipal de Assistência Social.

12.20 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município e site oficial do Município de Campos Novos Paulista), e ao representante do Ministério Público.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA; se dará no **dia 01/10/2023 das 08:00 as 17:00H** facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

13.2 O local de votação a ser definido e amplamente divulgado

13.3 A votação ocorrerá por meio de cédulas depositadas em urnas de lona cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.4 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.5 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

13.6 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

13.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9 O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

13.10 Votos duplicados serão computados 01 (uma) única vez

13.11 Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.12 Será também considerado inválido o voto:



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

13.13 No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira de Registro Profissional, Passaporte). Os eleitores poderão levar Título Eleitoral para conferência do número de inscrição na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral. Após a identificação, o eleitor procederá à votação e posteriormente assinará a lista de presença.

13.14 Somente poderão votar eleitores com inscrição eleitoral válida, e que conte o nome na lista fornecida pela Justiça eleitoral, não sendo permitidas em hipótese alguma concessões.

13.14 Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

13.15 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.16 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4 Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA APURAÇÃO

15.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

15.2 Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, conforme cronograma do a ser definido e amplamente divulgado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

15.3 Para a fiscalização do pleito, será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação, podendo haver alternância.

15.4 Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

15.5 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

15.6 Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2024 a 09/01/2028).

15.7 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

15.8 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no a **Departamento Municipal de Assistência Social, Rua 15 de Novembro.**

15.9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Diário Oficial do Município) e o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeitura Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude e ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

15.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados pelo período que durar o mandato, após, poderão ser destruídos.

15.11 Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convocados para participar da capacitação a ser disponibilizado pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

17. DA FORMAÇÃO

17.1 As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância Climática de Campos Novos Paulista-SP – CMDCA aos candidatos eleitos como titulares e suplentes após a realização do Processo de Escolha, a ser publicado em Edital específico.

18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18.3 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18.4 Os suplentes somente farão jus á vencimentos quando em efetivo exercício profissional

18.5 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

18.6 É facultado ao suplente pedir dispensa da convocação por motivos justificados sendo a vaga repassada ao subsequente, sem prejuízo de sua colocação em eventual vacância.

18.7 O Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, que pedir exoneração do cargo não poderá reassumir suas funções, mesmo enquanto suplente.

18.6 Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente solicitar atualização das certidões negativas cíveis e criminais por ocasião da posse. Havendo impedimentos será convocado o primeiro suplente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipal 502/10 e 622/14.

19.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

19.4 Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.5 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, São Paulo, 03 de abril de 2023.

Publique-se, encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Danilo Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CMDCA